

Processo n.: @REP 21/00354986

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 023/2021 - registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus novos e câmaras de ar para a frota de veículos

Interessada: Camila Paula Bergamo

Responsável: Moacir Mottin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ouro Verde

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 649/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação interposta, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, pela Sra. Camila Paula Bergamo, devidamente qualificada nestes autos, noticiando supostas irregularidades no Edital n. 023/2021, que deu origem ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde, com a finalidade de registro de preços para eventuais e futuras aquisições de pneus novos e câmaras de ar para as máquinas e veículos do Município, em razão do saneamento administrativo das seguintes irregularidades identificadas:

1.1. Exigência do certificado da ANIP (Associação Nacional da Indústria de Pneus), da marca cotada, prevista na alínea 'b' do item 11.4.2 do Edital, que contraria o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e se enquadra em cláusula restritiva a participação, vedada pelo inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 624/2021**);

1.2. Exigência de declaração do fabricante dos pneus das marcas cotadas indicando que estes são homologados por montadoras nacionais ou instaladas no Brasil, citando inclusive o nome das montadoras, previsto na alínea 'c' do item 11.4.2 do Edital, que não encontra amparo nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93, caracterizando restrição à participação de interessados, vedada pelo inciso I do §1º do art. 3º do mesmo diploma legal (item 2.2.3 do Relatório DLC).

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, à Prefeitura Municipal de Ouro Verde e ao responsável pelo Controle Interno daquela Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no inciso III do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

Ata n.: 32/2021

Data da sessão n.: 01/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC